

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,36%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,72%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,08%
4º De mais de 120 dias	6,80%

Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I

Tarifa	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	429,11	1.901,51

Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	124,25	527,80
DE 1 ATÉ 2	124,25	527,80
DE 2 ATÉ 4	193,87	822,34
DE 4 ATÉ 6	257,39	1.092,98
DE 6 ATÉ 12	343,25	1.457,45
DE 12 ATÉ 24	429,19	1.822,23
DE 24 ATÉ 48	514,88	2.186,67
DE 48 ATÉ 100	686,50	2.914,90
DE 100 ATÉ 200	858,14	3.644,80
DE 200 ATÉ 300	1.072,68	4.811,03
MAIS DE 300	1.647,60	6.350,73

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 28 de maio de 2021. Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.21 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2021 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

6.5. Após o primeiro reajuste (período t=1), as Tarifas serão reajustadas pelo IPCA, tendo como referência a data do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$Tt = At + Bt$$

$$\text{Para } t=2, \text{ tem-se que } At = T1 \times (\text{IPCA}t / \text{IPCA}t-1) \times (1 - Xt) \times (1 - Mt) \text{ e } Bt = At \times (-Qt)$$

$$\text{Para } t > 2, \text{ tem-se que } At = At-1 \times (\text{IPCA}t / \text{IPCA}t-1) \times (1 - Xt) \times (1 - Mt) \text{ e } Bt = At \times (-Qt)$$

Onde:

t é um índice anual;

Tt é o valor da Tarifa reajustada;

T1 é o valor da Tarifa reajustada na data de início da FASE II;

At é o componente da tarifa reajustada que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

At-1 é o componente da tarifa reajustada no período anterior (t-1) que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X e da reversão de receitas não tarifárias;

Bt é o componente da tarifa reajustada no período que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCA t é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

IPCA t-1 é o índice referente ao IPCA do mês do último reajuste (em t-1);

Xt é o fator de produtividade a ser definido a cada ciclo de Revisão dos Parâmetros da Concessão;

Mt é o termo de reversão de receitas não tarifárias a ser definido anualmente, conforme o Anexo 11 - Reversão de Receitas Não Tarifárias para Modicidade Tarifária;

Qt é o fator de qualidade a ser definido anualmente, conforme Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao Reajuste de 2021 são:

$$Tt = At + Bt$$

$$At = At-1 \times (\text{IPCA}t / \text{IPCA}t-1) \times (1 - Xt) \times (1 - Mt)$$

$$Bt = At \times (-Qt)$$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$$P2021 = A2020 \times (\text{IPCA}2021 / \text{IPCA}2020) \times (1 - X2021) \times (1 - M2021) \times (1 - Q2021) / (1 - Q2020)$$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2021 - relativo ao nível de preços de abril de 2021 e publicado pelo IBGE em maio de 2021 - correspondente a 5.692,31 e o IPCA2020 - relativo ao nível de preços de abril de 2020 e publicado pelo IBGE em maio de 2020 - correspondente a 5.331,91, resultando uma variação de +6,7593% do IPCA2021 sobre o IPCA2020.

O valor do fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2021, conforme definido pela Resolução nº 539/2019, será X2021= -0,8000%, e os Fatores Q relevantes (Q2019 e Q2020) serão ambos Q2019 e X2020= -1,0000%, conforme disposto na Nota Técnica nº 23/2020/GIOS/SRA (SEI 5158617).

Conforme Nota Técnica nº 25/2021/GERE/SRA (SEI 5626912), a aplicação literal da fórmula para o cálculo do Fator M tornou-se inapropriada em virtude das imprevisibilidades trazidas pela pandemia de Covid-19. Dessa forma, não será aplicado esse fator, apurado conforme as receitas de 2020, ao reajuste tarifário de 2021, ou seja, será utilizado o valor de 0% para o Fator M.

Com base nos valores acima, foi calculado um reajuste de 7,6134% sobre os tetos tarifários constantes da Portaria nº 1.424, de 22 de maio de 2020, e também das Decisões nº 253, de 31 de dezembro de 2020, e nº 261, de 12 de janeiro de 2021.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais dos diversos tetos tarifários em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com a cláusula 6.5 do Contrato.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	7,6134%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	7,6134%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	7,6134%

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	7,6134%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	7,6134%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	7,6134%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	7,6134%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	7,6134%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	7,6134%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	7,6134%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%
Tabela 14 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I	2	7,6134%
Tabela 15 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo II	2	7,6134%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008561/2021-83 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 942-ANTAQ, de 17 de abril de 2013, de titularidade da empresa SILVA TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PASSAGEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.259.219/0001-96, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional, na forma do documento SEI nº 1320233, além da exclusão da embarcação "GM OLIVEIRA" na frota da EBN, passando a operar apenas com a embarcação "GM OLIVEIRA II".

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008913/2021-09 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SIRIUS - SERVIÇOS MARÍTIMOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.861.100/0001-17, de que trata o Termo de Autorização nº 1.603-ANTAQ e a Resolução nº 6.668-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008418/2021-91, resolve:

Art. 1º Retificar o documento SEI nº 1337402, de 25 de maio de 2021, em virtude de erro material, para que onde se lê: "PORTARIA-DG ANTAQ Nº 340/2021", leia-se: "PORTARIA-DG ANTAQ Nº 347/2021".

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009358/2021-24 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter especial e de emergência, a operação de desembarque da carga identificada no Processo nº 50300.009358/2021-24, no Cais EBR São José do Norte, localizado no Porto do Rio Grande/RS, explorado pela empresa ESTALEIROS DO BRASIL LTDA - EBR, cuja embarcação de transporte tem previsão de atracação entre os dias 24 de maio e 6 de junho de 2021, em consonância com a legislação que regulamenta a matéria disposta no artigo 49 da Lei 10.233, de 2001 e artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 346, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006057/2021-49, ad referendum da Diretoria Colegiada e CONSIDERANDO que a partir do dia 12/02/2021, o sistema SEI não consegue executar a rotina de atualização do status das intimações que deveriam ser cumpridas por decurso do prazo tático de 10 (dez) dias corridos. CONSIDERANDO que as intimações eletrônicas geradas pelo sistema SEI após 10 (dez) dias corridos, contados nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, são consideradas conhecidas tacitamente pelos usuários externos destinatários, caso não tenham conhecimento da intimação em razão de consulta direta. CONSIDERANDO que para conhecimento da intimação é gerado e-mail ao destinatário

